

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE: Fundação Municipal de Desenvolvimento Social

NÍVEL DE PROTEÇÃO: Proteção Social Básica

OFERTA: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos -SCFV – Abrangência territorial CRAS II

PÚBLICO: Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos e 11 meses.

1 – OBJETO

1.1. Constitui objetivo deste Termo de Referência o repasse financeiro de recursos através de seleção de organizações da Sociedade Civil – OSCS, sem fins lucrativos, registradas no Conselho Municipal de Assistência Social do município de Tubarão ou de outro Município do estado de Santa Catarina, que se destinam a contribuir, de forma complementar, para o custeio das despesas de manutenção, no atendimento da área de Assistência Social, na execução de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos e 11 meses.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV integram os Serviços da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sejam eles de natureza público estatal ou não-estatal, e devem pautar-se nos pressupostos da Política Nacional de Assistência Social; da Norma Operacional Básica Recursos Humanos do SUAS, da Norma Operacional Básica do SUAS e da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução Nº 109/2009 .

2.2. A oferta do serviço visa à prevenção e o enfrentamento da pobreza extrema, das desigualdades, das vulnerabilidades e dos riscos sociais, vivenciados por parte das famílias residentes no Município de Tubarão.

O SCFV tem por objetivo o desenvolvimento de novas sociabilidades e o fortalecimento da convivência familiar e comunitária, proporcionando o fortalecimento da função protetiva da família e aumentando a capacidade de autonomia do indivíduo. Para tanto, organiza-se de modo a ofertar atividades estrategicamente pensadas e criadas , levando em consideração os ciclos vitais – que oportunizem o convívio social, o compartilhamento de ideias, valores e experiências e desenvolvimento de habilidades que facilitem uma vida mais autônoma.

Segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais o SCFV é um: Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento



de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo [...] (BRASIL, 2009^a, p. 10)

O SCFV deve se estruturar pela oferta de atendimento a grupos de faixas etárias próximas (a fim de respeitar as particularidades de cada ciclo de vida), promovendo atividades previamente pensadas para estimular, desafiar e orientar os usuários, garantindo habilidades específicas em percursos próprios. Considerando que visa a complementar o trabalho social com famílias por meio de trocas culturais e de vivências individuais e coletivas, a natureza das habilidades que devem ser desenvolvidas, no âmbito do SCFV refere-se à capacidade de socialização e desenvolvimento de potenciais.

O SCFV deve buscar trabalhar a capacidade individual de formação de vínculos sociais – oportunizando a emergência de novas parcerias e o desenvolvimento de alternativas saudáveis, menos conflituosas e mais resolutivas de se relacionar para que, por consequência, essas novas habilidades sejam transportadas para o seio familiar e comunitário, conferindo ao usuário melhores condições de inserção social e mitigando certas vulnerabilidades.

2.3 De caráter preventivo, a inserção de crianças e adolescentes nos SCFV é fundamental para redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade e prevenção da ocorrência de riscos sociais, agravamentos e reincidência no município de Tubarão contribuindo para a diminuição dos índices de discriminação, violência, uso/abuso de drogas, doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce na população infanto-juvenil.

2.4 O total de participantes dos SCFV ofertados diretamente nos CRAS do município de Tubarão no ano de 2020 foi de 86 crianças e adolescentes, em razão da ausência de servidores (orientadores sociais e facilitadores) e de espaço físico adequado à execução do serviço. No entanto, dada sua relevância , faz-se imprescindível a oferta de vagas pela rede socioassistencial privada.

2.5. Nesse sentido, o presente documento visa atender e oferecer, 105 vagas para Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes na faixa etária de 06 à 17 anos e 11 meses preferencialmente ofertadas no território de abrangência do CRAS II – Bairro Passagem.

3 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dar-se-á por instrumento de Termo de Colaboração proposto pela Administração Pública, estabelecendo parceria com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de Chamamento Público, segundo as especificações e normas adotadas pela Prefeitura Municipal de Tubarão, atendendo a Lei de Licitações Lei 8.666/1993 e Decreto nº 60/2017 que regulamenta a lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil (OSC 's).

4- CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.1- As ações que caracterizam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos estão em consonância com a Lei do SUAS nº 12.435 de 2011 e com a Resolução nº. 109/2009 do Conselho Nacional da Assistência Social.

4.2 – Trata-se de Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

4.3 – O atendimento prestado deve ter por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para ressignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

4.4 – Deve funcionar preferencialmente na área de abrangência do CRAS II – Bairro Passagem em ambiente físico que contenha, pelo menos: Sala(s) de atendimento individualizado, sala(s) de atividades coletivas e instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade e acessibilidade.

4.5 - Trabalho Social essencial ao serviço: Acolhida; orientação e encaminhamentos; grupos de convívio e fortalecimento de vínculos; informação, comunicação e defesa de direitos; fortalecimento da função protetiva da família; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; informação; banco de dados de usuários e organizações; elaboração de relatórios e/ou prontuários; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania.

4.6 Público-Alvo:

- Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
- Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Crianças e adolescentes encaminhados pelos serviços da proteção social básica e especial ;
- Crianças e adolescentes residentes em territórios com ausência ou precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário;

- Crianças que vivenciam situações de fragilização de vínculos.
- Adolescentes egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Adolescentes em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA);

4.7 Condições e Formas de Acesso:

- As crianças e Adolescentes serão referenciados ao CRAS do seu território, cuja responsabilidade será a de realizar a inclusão e/ou atualização no Cadastro Único e, por conseguinte a inserção no instrumental on-line de “Cadastro Provisório de Usuário de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos”.
- As formas de acesso serão por procura espontânea , busca ativa por técnicos da OSC ou por encaminhamento da rede socioassistencial e das demais políticas públicas.
- Nos casos em que a forma de acesso ao SCFV se der diretamente junto à OSC, antes da inclusão, esta deverá realizar o encaminhamento formal para o CRAS de referência da família a fim de que se possa proceder aos encaminhamentos necessários para a inclusão formal do usuário.
- Fica vedada a participação de usuários não cadastrados, mesmo que provisoriamente, no Sistema de Informação de SCFV – SISC do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.
- Trimestralmente será enviada à OSC, via e-mail institucional, a Relação de Usuários inscritos no SISC para a confirmação de participação. Sendo responsabilidade desta a devolução da informação em tempo hábil para que se possa inserir os dados no sistema citado.
- A alimentação do SISC é de responsabilidade do Gestor Municipal, através do Setor de Vigilância Socioassistencial e Sistemas de Informação.

5 – NORMAS DE FISCALIZAÇÃO

5.1 - A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas **in loco**, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do regulamento.

5.1.1 Ao Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, de acordo com o previsto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, sobre o fornecimento do serviço.

5.1.2 O **Monitoramento e a Avaliação** serão exercidos pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação que será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto.

6- DA EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS

6.1 - A equipe técnica do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV -deverá ser composta conforme diretrizes da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS(Resolução Nº130, de 2005 do CNAS). À saber:

6.1.1 Técnico de Referência – profissional de nível superior ao qual o Núcleo esteja referenciado;

6.1.2. Orientador Social – função exercida por profissional de, no mínimo, nível médio, com atuação constante junto ao(s) Grupo(s) e responsável pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático;

6.1.3. Facilitadores de Oficinas – função exercida por profissional com formação mínima em nível médio, responsável pela realização de oficinas de convívio por meio de esporte, lazer, arte e cultura.

6.2- Em se tratando de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos desenvolvido por organizações não governamentais, a equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade, sendo exclusivamente destinada para esse fim, bem como deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima (turnos diários de até 4h) e o cumprimento das atribuições elencadas nas normativas vigentes.

7 - VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

VALOR PROPOSTO DE REPASSE : R\$ 380.000,00

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada obriga-se a:

8.2 Manter e garantir a organização, administração e funcionamento da entidade/unidade;

8.3 Fornecer materiais de apoio, recursos audiovisuais, dentre outros, compatíveis com o atendimento proposto para execução das atividades com os grupos, de acordo com a faixa etária dos participantes.

8.4 A OSC deverá fornecer à equipe mínima necessária à execução da proposta, arcando com o seu deslocamento, os equipamentos, e todos os demais materiais necessários para a realização das atividades. A OSC tem autonomia no recrutamento de recursos humanos, devendo ser observados os requisitos mínimos, tais como o perfil e as atribuições dos profissionais que compõem a equipe do SCFV.

8.5 A OSC, deverá ofertar alimentação de modo a contribuir para a formação de hábitos saudáveis estando em coerência com as Orientações e Diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição na definição do cardápio a ser disponibilizadas aos usuários do serviço.

8.5 Garantir o atendimento ininterrupto em dias úteis, em turnos diários de até quatro horas;

8.6 Manter prontuários individuais em arquivo com fichas de identificação dos atendidos, documentos e dados pessoais, história de vida e informações sobre sua saúde;

8.7 Planejar, coordenar e executar suas atividades, estabelecendo rotinas de:-(I) Preenchimento dos registros das atividades desenvolvidas, presenças/faltas, ausências justificadas e encaminhamentos das não conformidades ao Técnico de Referência do SCFV; (II) controle de qualidade de serviços, (III) recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, (IV) atividades administrativas que garantam o fluxo de atividades, transparência financeira e operacional e as devidas prestações de contas, (V) avaliação coletiva de suas ações;

8.8 Manter pessoa de referência na área administrativa que garanta e acompanhe as exigências de habilitação jurídica e técnica (Planos de Trabalho, Relatórios Quantitativos, Documentos de Habilitação Jurídica);

8.9 Realizar procedimentos administrativos de forma eficaz, para compra de material/adaptação das unidades, pequenos reparos, habilitação jurídica/prestação de contas, outras;

8.10 Funcionar em espaço adequado executando as adaptações necessárias, conforme modalidade e diretrizes da política de acolhimento e legislações pertinentes

8.11 Manter e garantir a organização física da entidade/unidade

8.13 Garantir acessibilidade conforme normas vigentes;

8.14 Garantir banheiros adaptados, mantendo portas ou cortinas que possibilitem a privacidade de seu uso;

8.15 Garantir a Segurança no atendimento através de: instalações elétricas embutidas; botijões de gás, produtos de limpeza, medicamentos, removedor e outros produtos tóxicos devidamente armazenados; corrimãos nas áreas de circulação; garantir que as janelas de depósitos tenham telas removíveis com fácil higienização;

8.16 É de responsabilidade da instituição contratada a aquisição de materiais permanentes e custeio da manutenção do espaço físico necessários para o funcionamento do serviço.

8.17 Garantir a todos os funcionários a participação em capacitação inicial e a formação continuada, ofertadas em parceria com a FMDS ou outros .

9 – DESPESAS FINANCIÁVEIS

9.1 Pessoal e encargos sociais (apenas para pessoal exclusivo do SCFV);

9.2 Despesas com o fornecimento de água, energia elétrica, telefonia e internet;

9.3 Combustível, desde que utilizado exclusivamente para as atividades que tenham relação direta com o SCFV, devendo a OSC, nesse caso, informar a cada deslocamento: roteiro, quilometragem e motivo do deslocamento;



9.4 Vale transporte para usuários do SCFV;

9.5 Aluguel de espaço/local para a execução de atividades diretamente relacionadas ao SCFV;

9.6 Alimentação para os usuários do SCFV, obedecidas as Orientações e Diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

9.7 Itens de higiene e limpeza, como: luva descartável, máscara, touca descartável, jaleco descartável, álcool em gel 70%, cloro, sabão, entre outros;

9.8 Material de expediente e/ou pedagógico específico para a utilização nas atividades do SCFV, desde que possa ser comprovada a necessidade da aquisição.

10 – DESPESAS PROIBIDAS E/OU NÃO FINANCIÁVEIS

10.1 Seguro predial e/ou veicular;

10.2 Serviço de vigilância eletrônica e/ou presencial;

10.3 Aquisição de materiais para reformas ou reparos na OSC;

10.4 Aquisição de materiais e/ou peças para utilização em manutenção e/ou reparo de veículos e equipamentos elétricos e/ou eletrônicos;

10.5 Manutenção e/ou reparo de veículos ou de equipamentos elétricos e/ou eletrônicos;

10.6 Serviços de terceiros, tais como: manutenção e/ou instalação de equipamentos elétricos e/ou eletrônicos;

10.7 Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres;

10.8 Aquisição de bens permanentes.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A contratante obriga-se a:

11.2. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;

11.3 Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA;

12 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Termo, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;



12.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

13- LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

13.1 - Nenhum ponto desse Termo de Referência prevalecerá sobre as normas e condicionantes estabelecidas sobre a Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº 60/2017 que regulamenta a lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil (OSC).

Tubarão, 13 de novembro de 2023



Kelly Botega Fortunato
CPF- 01839099925
Diretora-Presidente
Fundação Municipal de Desenvolvimento Social

Kelly Botega Fortunato
Diretora- Presidente da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social